



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 018/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.415/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.415/2024 de autoria do Poder Executivo Dispõe sobre o abertura de crédito adicional especial, proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

A Propositura foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria é de fundamental importância para dar condições orçamentárias para aporte e aplicação de recursos do FNDE, e uma pequena parte de recursos próprios para complementar o valor total.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em estudo a matéria mencionada, vi que a mesma é necessária, assim permitirá o município adquirir ônibus para atender as necessidades do transporte escolar no município.

Os recursos vêm do governo federal, e com pequena participação do município, e não irá prejudicar o orçamento da Secretaria de educação.

Assim sou de parecer é favorável.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Sala das Comissões, em, 06 de junho de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a mesma é de grande importância, pois permitirá aquisição de ônibus escolar.

O recurso vem do governo federal e não está previsto no orçamento, justificando assim a necessidade da abertura de crédito.

A mesma segue as normas legais, em especial Lei Federal 4.320/64, e LOA, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 06 de junho de 2024.

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE INTERINO

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR INTERINO